

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	11
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	13
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	22
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	22
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	25
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	26
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	33
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	38
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	39
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	41
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	43
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	49
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	63
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	66
■ COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	67
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	68
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	68
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO	69
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	69
■ REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	72
NOÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA.....	81
■ ESTADO, GOVERNO E SOCIEDADE	81
CONCEITO E EVOLUÇÃO DO ESTADO CONTEMPORÂNEO: ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO	81
■ GESTÃO ESTRATÉGICA	85

EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.....	85
GESTÃO DE PROJETOS.....	88
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS.....	93
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DA GESTÃO.....	98
■ OS AGENTES PÚBLICOS E A SUA GESTÃO, NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS.....	105
■ PDCA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	118
■ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CULTURA, LIDERANÇA E CLIMA ORGANIZACIONAL.....	120
■ CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	125
■ PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	127
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	127
Princípios Gerais da Administração.....	127
■ SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.....	131
■ COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA, RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E TRABALHO EM EQUIPE.....	132
■ GESTÃO DE CONFLITOS.....	137
■ GOVERNANÇA NA GESTÃO PÚBLICA.....	139
■ ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	140
LEGISLAÇÃO ESTADUAL E INSTITUCIONAL.....	145
■ ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEI ESTADUAL N° 869, DE 1952 E ALTERAÇÕES POSTERIORES).....	145
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	145
TÍTULO I - DO PROVIMENTO.....	145
Capítulo I - Disposições Gerais.....	145
Capítulo IV - Da Transferência.....	146
Capítulo V - Da Permuta.....	146
Capítulo VI - Da Reintegração.....	146
Capítulo VII - Da Readmissão.....	146
Capítulo VIII - Da Reversão.....	146
Capítulo IX - Do Aproveitamento.....	147
Capítulo X - Dos Atos Complementares.....	147
● Seção I - Da Posse.....	147

● Seção III - Do Exercício.....	148
TÍTULO II - DA REMOÇÃO.....	148
TÍTULO III - DA READAPTAÇÃO.....	148
TÍTULO V - DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO.....	148
TÍTULO VI - DA VACÂNCIA.....	149
TÍTULO VII - DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES.....	150
TÍTULO VIII - DOS DEVERES E DA AÇÃO DISCIPLINAR.....	155
LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 34, DE 1994).....	159
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	183
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	183
APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	183
Normas de Eficácia Plena, Contida e Limitada.....	183
Normas Programáticas.....	183
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	183
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	183
DIREITOS SOCIAIS.....	199
DIREITOS DE NACIONALIDADE.....	205
DIREITOS POLÍTICOS.....	207
PARTIDOS POLÍTICOS.....	211
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO.....	214
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	214
União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.....	214
■ PODER JUDICIÁRIO.....	226
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	226
Órgãos do Poder Judiciário.....	226
Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Composição e Competências.....	232
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	233
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	233
Disposições Gerais: Princípios, Garantias, Vedações, Organização e Competências.....	233

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).....	234
ADVOCACIA PÚBLICA.....	236
DEFENSORIA PÚBLICA.....	236
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	236
TÍTULO III - DO ESTADO	237
Capítulo I - Da Organização do Estado.....	237
● Seção I - Disposições Gerais	237
● Seção IV - Da Administração Pública.....	238
● Seção V - Dos Servidores Públicos	239
■ Subseção I - Disposições Gerais.....	239
■ Subseção II - Dos Servidores Públicos Civis	245
Capítulo II - Da Organização Dos Poderes	250
● Seção IV - Das Funções Essenciais à Justiça	250
■ Subseção I - Do Ministério Público	250
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	257
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	257
REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	257
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	257
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS IMPLÍCITOS.....	258
■ LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 1942) E SUA APLICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	259
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	266
USO E ABUSO DO PODER	266
PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS	267
■ ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	271
ASPECTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	271
ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	272
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	275
CONCEITO	275
CARACTERÍSTICAS E ATRIBUTOS	275
ELEMENTOS E REQUISITOS DE VALIDADE.....	276
FORMAÇÃO E EFEITOS	277

EXTINÇÃO, REVOGAÇÃO, INVALIDAÇÃO E CONVALIDAÇÃO.....	279
CASSAÇÃO E CADUCIDADE.....	280
■ LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429, DE 1992 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230, DE 2021)	280
■ LICITAÇÃO (COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)	297
CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETO E FINALIDADE.....	297
PRINCÍPIOS BÁSICOS E CORRELATOS.....	299
TÍTULO II - DAS LICITAÇÕES	303
TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	329
TÍTULO V - DAS IRREGULARIDADES.....	340
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: LEI ESTADUAL Nº 14.184, DE 2002	343
■ LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 2013: CAPÍTULO I AO III.....	349
REDAÇÃO	357

NOÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA

ESTADO, GOVERNO E SOCIEDADE

CONCEITO E EVOLUÇÃO DO ESTADO CONTEMPORÂNEO: ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

Conceitos Iniciais

O conceito de Estado apareceu inicialmente na obra *O Príncipe*, de Maquiavel (XVI), no ano de 1513 (algo até relativamente recente).

Com o passar do tempo, a conceituação do termo foi sendo cada vez mais explorada. De maneira que, de acordo com Paludo (2010, p. 2), umas das formas de compreender os conceitos de Estado é fragmentando-os em:

- **Sentido Lato:** “Estado é a nação politicamente organizada; é quem detém o poder soberano: independência externa e soberania interna”;
- **Sentido Jurídico:** “Estado é a pessoa jurídica de Direito Público Interno responsável pelos atos de seus agentes ou pessoa jurídica de Direito Público Internacional no trato com os demais países”;
- **Sentido Social:** “Estado é um agrupamento de pessoas que residem num determinado território e se sujeitam ao poder soberano, em que apenas alguns exercem o poder”;
- **Sentido Administrativo:** “Estado é o exercício efetivo do poder através do Governo, em prol do bem comum”.

Em resumo, para o autor, o Estado é a **organização burocrática** que possui o poder de **legislar e tributar** sobre a **população** de um determinado **território**, com “poder extroverso”, ou seja, o poder de constituir unilateralmente obrigações para terceiros.

O autor também afirma que a estrutura do Estado pode ser compreendida da seguinte forma:

- **Estrutura Política:** os três níveis (União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal); os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário);
- **Estrutura Física/Geográfica:** Estados, Municípios e Distrito Federal;
- **Estrutura Administrativa:** Governo e Administração;
- **Estrutura Jurídica:** Sistema Constitucional-Legal.

Assim, o conceito de **Estado** não é estatístico, pois pode variar segundo o ângulo (ponto de vista) da abordagem considerada.

Helly Lopes Meirelles (2016, p. 64) e outros diversos autores afirmam que o **Estado** é constituído de **três** elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano.

- **Povo:** é o componente humano do Estado, a base demográfica (todos aqueles que, mesmo não sendo cidadãos, estejam em determinado território);

- **Território:** diz respeito a sua base física, geográfica;
- **Governo soberano:** é o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há Estado independente sem Soberania (sem esse poder absoluto, indivisível e incontestável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário).

Isto é, o Estado é formado por um **povo** que, em determinado limite geográfico (**território**), é conduzido por um **governo soberano**.

A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados **Poderes de Estado**.

Segundo o autor, os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são:

PODERES DE ESTADO		
Legislativo:	Executivo:	Judiciário:
Com a função normativa de elaboração da lei	Com a função de converter lei em ato individual e concreto (função administrativa)	Com a função judicial (aplicação coativa da lei aos litigantes)

Os **três independentes e harmônicos entre si** e com suas funções reciprocamente indelegáveis.

O que existe, na prática, é um “**equilíbrio entre os Poderes**” (inclusive mencionado por Montesquieu) e um sistema de *checks and balances* (freios e contrapesos). Ou seja, na prática **não** ocorre uma separação de Poderes com divisão absoluta de funções, mas uma distribuição das **três** funções estatais precípua entre órgãos **independentes**, mas **harmônicos** e **coordenados** no seu funcionamento (até mesmo porque o poder estatal é único e indivisível).

Para isso, a definição de Alexandre de Moraes (2008) resume bem o conceito de Estado:

Estado é forma histórica de organização jurídica, limitado a um determinado território, com população definida e dotado de soberania, que, em termos gerais e no sentido moderno, configura-se como um poder supremo no plano interno e um poder independente no plano internacional.

Por fim, existem outros conceitos amplamente relacionados ao conceito de Estado, bem como:

- **Governo** (Instrumento do Estado que efetivamente exerce o poder – agente político);
- E o conceito de **Administração Pública** (aparelho do Governo que executa as decisões políticas).

Esses conceitos são **inter-relacionados**. Observe as características diferenciadoras de Estado, Governo e Administração, segundo Paludo (2010, p. 18):

DIFERENÇAS ENTRE ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
Estado	Governo	Administração
Ente intangível	Agente político	Aparelho

DIFERENÇAS ENTRE ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
Estado	Governo	Administração
Detém o poder	Exerce o poder	Executa
Objetivo: bem comum	Instrumento do Estado	Instrumento do governo
Soberano	Independente	Hierarquizada
Não se aplica	É discricionário	É neutra

Modelos de Estado

Vamos ver a classificação clássica dos Modelos de Estado, comumente cobrada em concursos públicos:

- **No Estado Absolutista (Monárquico Absolutista):** a figura do rei se **confunde** com a figura do Estado. É aquela famosa frase do “Estado sou eu”. Não há limites para os poderes Estatais. Nesse período, todos os poderes estavam concentrados nas mãos do rei, que era a própria figura do Estado;
- A crença estava baseada no fato de que o rei era coroado por Deus, portanto, era dotado de poderes absolutos, os quais tinham origem divina. O “direito divino dos reis”, lhes conferiam legitimidade e soberania para governar seus súditos. No Brasil não tivemos esse modelo, mas a República Velha foi bem parecida;
- **Liberalismo (Estado Liberal):** se contrapõe ao Estado Absolutista. O Estado passa a encontrar **limites formais e materiais**. Os direitos fundamentais (de primeira geração – pressupõem uma atuação “**negativa**” do Estado – por **exemplo**: não intervir indevidamente na esfera privada) passam a ser assegurados.

O Estado não intervencionista ia ao encontro (alinhado) aos **interesses da burguesia**, porém, com o passar do tempo mostrou-se **insuficiente** para a solução dos problemas da sociedade (educação, saúde, desigualdade etc.).

Estado de Bem-Estar Social (Welfare State)

Com a crise do Estado Liberal, surge, então, o **Estado de Bem-Estar Social (Welfare State)**.

O Paludo (2010, p. 15), traz alguns aspectos (causas) marcantes que possibilitaram o surgimento desse Estado:

- Fatores econômicos, como a teoria keynesiana;
- Crescimento das economias e do emprego;
- Globalização do comércio;
- O avanço da democracia, que permitiu aos representantes das classes trabalhadoras lutarem por suas reivindicações;
- O crescimento da ideologia socialista;
- E o aumento da solidariedade no período pós-guerra.

Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*): segundo o autor (2010, p. 15), é um Estado **assistencialista** e parte do pressuposto que o Governo deve **prover as necessidades básicas** da população mediante a prestação de serviços ou do pagamento em dinheiro. Nesse viés, o objetivo é assegurar os direitos de **segunda geração (dimensão)** – direitos “**positivos**” (dependem de uma atuação positiva – o Estado precisa fazer algo em prol da população).

Os direitos de segunda geração (dimensão) envolvem as prestações positivas do Estado, que precisam fazer algo em prol da população, ou seja, esses direitos dependem de uma atuação positiva por parte do Estado – por isso são chamados de “direitos positivos” ou de “liberdades positivas”. Surgiram após as consequências negativas da Revolução Industrial e do liberalismo e, em geral, são os direitos Sociais, Econômicos e Culturais (SEC).

Foi uma forma encontrada para **amenizar os efeitos** da concentração de renda, evitar o avanço das ideologias socialistas e “**resgatar**” o **Estado** para a sua missão de promotor do bem comum, garantindo-lhe maior legitimidade.

A respeito do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*), mais especificamente **no Brasil**, Paludo (2010, p. 17) diz:

*Aqui Welfare State chegou com atraso, tendo em vista que a ação do Estado (de meados da década 1930 até o final da década 1960) estava direcionada a **alavancar o desenvolvimento nacional**, no qual o Governo era o principal agente responsável e indutor desse desenvolvimento (principalmente através de **empresas públicas e sociedades de economia mista**). No período pós-1964, as ações sociais de seguridade e habitação eram direcionadas para a classe média, em detrimento da classe trabalhadora pobre e excluída.*

Em 1985, surge a **democracia**, conseqüentemente, a Constituição de 1988 incorporou os direitos reprimidos pela ditadura e consagrou uma série de políticas de caráter sócio-universal (incluindo trabalhadores e não trabalhadores). No entanto, essas políticas **não** chegaram a consolidar-se, em parte, por conta da crise fiscal do Estado brasileiro –, que foram em seguida “desmanteladas” pelo Governo Collor de Melo.

Segundo Paludo (2010), no Brasil aconteceram apenas **algumas políticas de bem-estar social**. O autor chega às seguintes **conclusões**, na síntese abaixo:

- Até o fim do período militar (1984) não houve no Brasil um Estado de Bem-Estar Social (houve apenas ações sociais isoladas);
- A Constituição Federal de 1988 trouxe políticas sociais de caráter universal que, num primeiro momento, não foram implementadas por falta de recursos;
- Com os governos Collor e FHC, o Estado distanciou-se do bem-estar e passou a ser um Estado regulador e controlador;
- No Governo Lula, existiram ações sociais universais aptas a caracterizar o Estado de Bem-Estar Social (Áreas de Educação, Saúde e Assistência Social);
- O Estado de Bem-Estar Social acabou por não consolidar-se no Brasil;
- O Estado de Bem-Estar Social entrou em crise no final da década 1970 e início da década 1980 (crises do petróleo de 1973 e 1979 que levaram a crise econômica mundial, com muita estagnação econômica e crescimento da inflação).

Estado Neoliberal (Regulador)

Surge, então, o **Estado Neoliberal**: o papel do Estado é “reduzido” a provedor **apenas** para quem realmente necessita (os mais pobres da sociedade, por exemplo).

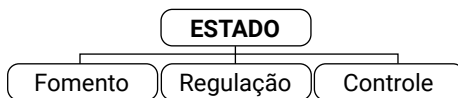
O Estado que até então intervinha na economia para alavancar o seu desenvolvimento passa a concentrar seus esforços na **regulação** e no **controle**.

O foco passa a ser apenas as **atividades essenciais**. Desse modo, o próprio mercado (e o terceiro setor) ficam responsáveis pelas demais atividades.

Nas palavras de Paludo (2010, p. 108):

*O Estado afastava-se da função de promotor e agente ativo do processo de desenvolvimento econômico e social – para atuar no **fomento, regulação e controle**.*

Esquematizando:



Nas palavras de Paludo (2010, p. 109):

Com a reforma gerencial proposta, o Estado deixa de ser o responsável direto pela produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador.

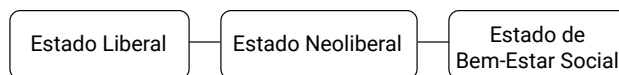
À vista disso, reduz-se o papel do Estado como **produtor** ou **prestador direto de serviços**, para direcioná-lo aos papéis de **regulador** e **controlador**.

O Estado busca assegurar os direitos sociais por meio das delegações estatais e privatizações (a prestação de serviços passa a ser feita por **particulares**).

Em resumo, cabe ao Estado a responsabilidade de ser o **agente** normativo e regulador, por meio do exercício das funções de fiscalização e regulação.

O Estado Regulador passou, então, a estabelecer “**as regras do jogo**” (por exemplo, as regras que estabelecem o modo mais adequado de prestação de determinado serviço à sociedade, pelo setor privado).

Dito isso, podemos chegar à seguinte **conclusão**: o Estado Neoliberal faz a **ponte** entre o Estado Liberal e o Estado de Bem-Estar social. Ou seja, ele é como se fosse o “ponto de equilíbrio” (o caminho do meio).



Por fim, torna-se válido realizar uma **correlação** entre os tipos de **Estado**, os **modelos de Administração Pública** e suas respectivas **evoluções**.

De acordo com Paludo (2010, p. 51), dentro de uma **perspectiva histórico-evolutiva**, é possível destacar **três** modelos diferentes de Administração Pública: a administração **patrimonialista**, a administração **burocrática** e administração **gerencial**. Assim:

- O modelo patrimonialista é marcado pela **confusão** entre a propriedade **privada e pública**, pela ausência de carreira, pela corrupção, pelo nepotismo e pelo favorecimento. O Estado funciona como uma **extensão** do poder soberano. Dessa forma, há uma **imensa arbitrariedade** e desorganização administrativa na tomada de decisão. Esse modelo vigorou-se por volta de **1821 – 1930** (importante dizer que **não** foi a reforma, mas sim o **contexto** que precedeu o modelo burocrático introduzido pelo DASP);

Com as transformações do estado moderno, suas atribuições já **não** faziam mais sentido. Nesse cenário, foi criado o Conselho Federal do Serviço Público Civil em **1936**, posteriormente transformado no DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público). Em **1938**, esse órgão ficou encarregado da reforma administrativa que implementou a **fase burocrática** durante o governo **Getúlio Vargas**.

- O **modelo burocrático** surge como uma solução mais adequada e racional para a falta de profissionalização e impessoalidade do patrimonialismo (características principais – **FIP** – Formalidade, Impessoalidade e Profissionalismo);
- Já o **modelo gerencial**, foi uma evolução do modelo burocrático e buscou promover maior flexibilidade ao gestor, tirando o foco do controle excessivo de procedimentos para o **controle de resultados**.

Observe as características de cada um desses modelos:

PATRIMONIAL	BUROCRACIA	GERENCIAL
Nepotismo e corrupção Não separa o patrimônio público do privado Discricionariedade arbitrariedade Falta de profissionalismo	Formalidade Impessoalidade Profissionalismo	Mais autonomia Cobrança por resultados Definição de objetivos Inovação, eficiência e flexibilização